



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

C.G.C. 08.358.053/0001-90

Rua Antônio de Freitas, 34, Centro - Fone: (084) 377-2241 - CEP 59.810-000

Lei Nº 058/2001 - de 23 de Março de 2001

Dispõe sobre a regularização e regulamentação da exploração da Reserva Florestal denominada "MATA DA BICA", da "FONTE BICA" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Manoel de Freitas Neto Prefeito Constitucional do Municipal de Portalegre – Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

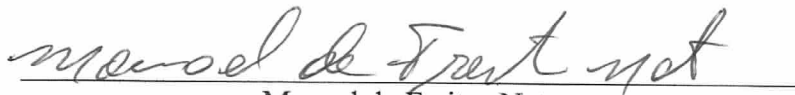
Art. 1º – Fica o poder Executivo Municipal autorizado a Regularizar através de Escrituração e Incorporar ao Patrimônio desta Municipalidade a Reserva Florestal denominada "MATA DA BICA" e da "FONTE BICA", encravada nas imediações desta cidade de Portalegre/RN, medindo 31.869,62 m<sup>2</sup> (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Metros e Sessenta e Dois Centímetros Quadrados).

Art. 2º – A "FONTE BICA", é composta de um conjunto de Antigas Edificações, erguidas pelos Nativos e que será recuperado para fins de visitação Turística de forma a preservar o Patrimônio Histórico, Cultural e o Meio Ambiente.

Art. 3º - A exploração da Reserva Florestal de que trata esta Lei, só será permitida após minucioso estudo de impacto ambiental, de forma a conservar em sua plenitude o Lençol Freático da "FONTE DA BICA", A Fauna e a Flora da Reserva Ambiental ora criada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 23 de Março de 2001.

  
Manoel de Freitas Neto  
- Prefeito Municipal -